



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1. 581

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

### LEI Nº 3.211/2026

*Institui o Programa IPTU Premiado no município de Álvares Machado, e dá outras providências.*

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **Seção I** **Dos Participantes**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa IPTU Premiado no Município de Álvares Machado, com o objetivo de incentivar a regularização fiscal de imóveis e o pagamento pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes adimplentes.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa IPTU Premiado os contribuintes que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, herdeiro ou sucessor legal, do imóvel registrado no Cadastro Imobiliário Municipal;

II - estar adimplente com o pagamento do IPTU do exercício vigente, seja em cota única ou parcelado, observados os prazos estabelecidos pela Divisão Municipal de Finanças; e

III - não possuir débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa junto ao Município, exceto se comprovado o pagamento anterior ao sorteio.

§ 1º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente cadastrado em seu nome deverá comprovar a titularidade e providenciar a atualização cadastral no prazo de 30 (trinta) dias após o sorteio para fazer jus ao prêmio.

§ 2º Ficam impedidos de participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Diretores Municipais, e os ocupantes de Cargos Comissionados;

II - os membros da comissão organizadora do Programa IPTU Premiado;

III - os imóveis beneficiados com imunidade tributária prevista na Constituição Federal, áreas em comodato e aqueles beneficiados por isenção de IPTU prevista na legislação municipal;

IV - os imóveis pertencentes a particular, cedido gratuitamente para uso exclusivo:

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município;

b) das sociedades, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

V - os imóveis pertencentes às:

1 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: [www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1. 581

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

- a) entidades culturais;
- b) sociedades civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades filantrópicas, culturais, recreativas ou esportivas.

### Seção II Dos Sorteios

**Art. 3º** Serão realizados, anualmente, 5 (cinco) sorteios com os prêmios e respectivas datas divulgados previamente no site oficial da Prefeitura Municipal e em outros meios de comunicação.

**Art. 4º** Os sorteios do Programa IPTU Premiado serão realizados na forma definida em regulamento, tendo como base extração da Loteria Federal.

**Art. 5º** Para a realização dos sorteios, cada imóvel participante receberá um número identificador vinculado ao número do carnê do IPTU, assegurando a correta identificação conforme os critérios desta Lei.

Parágrafo único. Caso o número sorteado esteja em débito com a Fazenda Municipal, o prêmio será automaticamente transferido ao número inferior, subsequente, desde que este não possua débitos pendentes, e assim sucessivamente.

### Seção III Do Prêmio

**Art. 6º** O montante total destinado aos prêmios do Programa IPTU Premiado será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício fiscal.

**Art. 7º** Os prêmios serão definidos anualmente pelo Poder Executivo Municipal, podendo incluir valores em dinheiro, vale-compras, bens móveis e outros itens de valor.

**Art. 8º** O direito de reclamar os prêmios expira em 30 (trinta) dias contados da data da homologação dos resultados dos sorteios.

Parágrafo único. Os prêmios mencionados no art. 7º, que não forem reclamados dentro desse prazo, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

### Seção IV Das Disposições Finais

**Art. 9º** A Comissão organizadora do Programa IPTU Premiado será definida através de Decreto, e deverá ser composta por 5 (cinco) servidores públicos, com as seguintes atribuições:

2 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: [www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1. 581

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

- I - organizar e divulgar as regras e os prêmios dos sorteios;
- II - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- III - homologar os sorteios e divulgar o nome do contribuinte premiado.

**Art. 10.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, um crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suprir os elementos de despesas, discriminados pela funcional programática, abaixo detalhada:

Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.01 Secretaria de Administração  
Unidade Executora: 02.01.01 Gabinete do Prefeito  
04 - Administração  
04.122 - Administração Geral  
04.122.0003 - Gabinete do Prefeito  
04.122.0003.2.003000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.31.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 16 de abril de 2026.

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**TANIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete

3 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: [www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial)

